Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.459, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993 =

"Reajusta os vencimentos dos servidores ocupantes dos empregos permanentes e empregos em comissão do Magistério do Município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a conceder aos servidores ocupantes dos empregos permanentes e empregos em comissão do Magistério do Município reajuste de 72% (setenta e dois por cento) dos vencimentos.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 02 de fevereiro de 1993.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração

Ato publicado
Em___/___/93.